



PROCESSO N.º 484/05

PROTOCOLO N.º 8.441.525-1

PARECER N.º 496/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1250/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa do Município de Jacarezinho que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa está localizado à Avenida Manoel Ribas n.º 500, no Centro do Município de Jacarezinho e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Com base no Parecer n.º 760/02-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Curso Técnico em Enfermagem
Área Profissional: Saúde
Regime de Funcionamento: no período noturno de segunda a sexta feira.
Regime de Matrícula: Semestral
Carga Horária: 1920 horas
Período de Integralização do Curso: conforme legislação vigente
Modalidade de oferta: presencial.

4 – Requisitos de Acesso

Egressos do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 484/05

5 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 54 a 60-CEE.

- Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho
- Faculdade Estadual de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro

6 – Justificativa

“O curso Técnico em Enfermagem justifica-se devido à necessidade de promover a transição entre escola e o mundo de trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas na área, vindo a suprir a demanda existente nos vários segmentos da saúde, atendendo a legislação vigente da profissão e embasado nas diretrizes do SUS.

O curso irá formar profissionais com competência técnico-científica para prestar assistência integral à saúde individual e coletiva, fundamentado nos princípios éticos, legais e humanos.”

7 - Objetivos

“- Capacitar jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas na área do técnico em enfermagem.

- Suprir a demanda existente na região, nos vários segmentos da saúde, atendendo a legislação vigente da profissão e embasado nas diretrizes do SUS.”

8 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Enfermagem deverá atender às necessidades da realidade social embasado nas Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com responsabilidade e compromisso com o exercício da cidadania, nos diversos níveis de complexidade das ações de saúde, desde a prevenção de agravos e promoção à saúde até em situações mais complexas de recuperação e reabilitação. Terá competência técnico-científica para prestar assistência integral à saúde – individual e coletiva – fundamentada nos princípios éticos, legais e humanos. Prestará assistência integral à saúde do ser humano em todo seu ciclo de vida, do nascimento à morte com dignidade, atuando em serviços de família, comunidade e equipe multiprofissional. Compreenderá e atuará no processo de trabalho de enfermagem de forma crítica, reflexiva, criativa, com capacidade de tomar decisões em seu âmbito de atuação, conforme legislação vigente.”



PROCESSO N° 484/05

9 - Organização Curricular

“O Curso Técnico em Enfermagem – subsequente, será organizado de forma semestral, com aulas presenciais, composto por disciplinas com conteúdos estabelecidos, que serão desenvolvidos em aulas teóricas e aulas práticas, bem como, estágio supervisionado, tendo por finalidade melhorar o desempenho do profissional.

Com terminalidade plena, o aluno receberá o diploma de Técnico em Enfermagem com validade em todo o território nacional.”

MATRIZ CURRICULAR



PROCESSO Nº 484/05

10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

(...)

“A avaliação será realizada durante o processo educacional, verificando sempre os conteúdos necessários e fundamentais para a aprendizagem do aluno, dando subsídios ao professor para emitir julgamento e atribuir ao aluno a nota relativa ao rendimento escolar.” (fl. 61 a 63-CEE)

(...)

11 – Plano de Capacitação de Docentes

“O estabelecimento participa ativamente do programa e capacitação continuada da Secretaria de Estado da Educação, bem como de todas as capacitações ofertadas pelo Núcleo Regional, Faculdades etc.

A participação em projetos de capacitação é necessário e é condição para o sucesso nas práticas pedagógicas que incorporem tecnologia, e os professores estão dispostos a aprender sempre, sem medo de criar, experimentar, inovar e errar. Enquanto aprende será um problematizador de conteúdos e atividades e não apenas um mero transmissor de conhecimento, desenvolvendo sua capacidade reflexiva, autônoma, crítica e cooperativa para realizar mudanças educacionais significativas e que condiz com as necessidades atuais.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

“O plano de avaliação do curso técnico terá avaliação da comunidade, será feito através de pesquisas, questionários e visitas aos alunos durante o curso, sempre no intuito de eliminar as deficiências do mesmo.

Será realizado também, pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres, Diretores, Equipe Técnico Pedagógica, Coordenador, Professores e Alunos, ao findar do curso, analisando os pontos positivos e negativos, observando se os objetivos e metas foram atingidas, podendo assim, sugerir propostas de melhor direcionamento do mesmo. Desta forma, Direção, Coordenação e Professores poderão criar condições para realimentar a Proposta Pedagógica do Curso, sempre que assim for necessário.”

13 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com a Deliberação n.º 002/00–CEE-PR, artigo 18, o estabelecimento de ensino poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

I – no Ensino Médio;

II – em qualificações profissionais, etapas em Nível Técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;

III – em cursos de Educação Profissional em Nível Básico, no trabalho ou por meios informais, mediante avaliação do aluno;

IV – em processos formais de certificação.

A avaliação, para fins de aproveitamento de estudo, será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar.”



PROCESSO N° 484/05

14 – Plano de Estágio

O Plano de Estágio está descrito às folhas 238 a 242-CEE.

15 – Certificação

Após a conclusão dos quatro semestres e da carga horária do Estágio Supervisionado, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Enfermagem.

16 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

17 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 63 a 66-CEE.

18 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 13/05 do NRE de Jacarezinho, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Sílvia Souza de Assis, Enfermeira.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 255/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Enfermagem - Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso Técnico, com oferta subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Jacarezinho credenciado com base no Parecer n.º 760/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. 002/00-CEE).

A instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada disciplina;



PROCESSO N° 484/05

b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.



PROCESSO Nº 484/05

ANEXO I

Estabelecimento: Colégio Estadual Rui Barbosa

Município: Jacarezinho

Curso: Técnico em Enfermagem

Área Profissional: Saúde

Relação de Docentes

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Solange Bubna Possetti	- Enfermagem - Especialização em Saúde Pública	- Coordenação do Curso
Silvia Paulino Ribeiro	- Enfermagem	- Coordenação de Estágio
Arlene Terezinha Dias dos Santos	- Enfermagem e Obstetrícia	- Anatomia e Fisiologia Aplicada a Enfermagem - Psicologia Aplicada a Enfermagem - Enfermagem Obstétrica e Ginecológica - Enfermagem em Urgências e Emergências
Adnan de Carvalho	- Pedagogia - Enfermagem - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Saúde e Segurança no Trabalho - Enfermagem Clínica - Enfermagem Cirúrgica I - Saúde Coletiva I
Rosa Lúcia Ramos Vita Almeida	- Enfermagem e Obstetrícia - Pedagogia - Especialização em Metodologia do Ensino Superior Teoria e Fundamentos - Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem	- Fundamentos de Enfermagem - Enfermagem Cirúrgica - Enfermagem Psiquiátrica - Pesquisa em Enfermagem
Cleuza Maria Bonardi	- Enfermagem - Especialização em Saúde Pública	- Introdução à Assistência em Enfermagem - Saúde Coletiva - Enfermagem Clínica I - Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves
Maria Tereza Feliciano da Costa	- Enfermagem - Especialização em Saúde Pública - Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem	- Processo de Trabalho em Saúde - Assistência à Criança e ao Adolescente